

SECRETÁRIO ESTEVE COM MINISTRO DO TRABALHO

O ministro do Trabalho, Sr. Jarbas Passarinho, esteve em visita ao secretário do Trabalho do Governo do Estado, deputado Raphael Baldacci Filho, acompanhado dos srs. Celso Barroso Leite, secretário-geral do Ministério, Idele Martins, diretor do Departamento Nacional do Trabalho, general Moacir Gaia, chefe da DRT de São Paulo, e Pericles Sampaio, delegado do INPS em nosso Estado.

O sr. Raphael Baldacci Filho fez uma exposição ao ministro das atividades de sua Secretaria e dos esforços que vem desenvolvendo para reformular essa pasta, para o que já está funcionando um grupo especial de molde a definir exatamente os campos de atuação da Secretaria do Trabalho, ativando-a e descentralizando-a. Deu atenção especial ao problema da higiene e segurança no trabalho, setor fiscalizado de acordo com a delegação do governo federal. Na ocasião, o

secretário do Trabalho exibiu a planta das novas instalações desse serviço, a serem ocupadas muito em breve. A esse propósito, o ministro Jarbas Passarinho elogiou a atuação da Secretaria na fiscalização que está sendo feita na Baixada Santista, especialmente na faixa da petroquímica.

O ministro do Trabalho, durante o diálogo que manteve com o secretário do Trabalho, relembrou as passagens comuns de ambos, especialmente o debate na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, quando o sr. Raphael Baldacci Filho estava no exercício do mandato e participava daquela comissão.

Reiterou seu ponto de vista favorável a uma sociedade comunitária para melhor aplicação da justiça social e, referindo-se aos

esforços tanto do Ministério como da Secretaria no sentido de atingir um estágio mais evoluído dessa justiça para os trabalhadores, declarou — "Estamos longe do êxito, mas acredito que os que pensam como nós, não terão do que se arrepender no futuro, qualquer que seja o resultado".

No tocante às relações do Ministério com a Secretaria, disse o sr. Jarbas Passarinho:

"O ideal será que nós somássemos de tal modo, e esse é o pensamento do deputado Raphael Baldacci, para que quando tivermos os êxitos, apareçam os êxitos da Secretaria, da Delegacia Regional do Trabalho, do governo, enfim, ofereço tudo que tenho, que não é muito e peço tudo que os senhores têm, que é o bastante".

O secretário do Trabalho acrescentou, de imediato:

— "Nós daremos sempre tudo que estiver a nosso alcance".

Convênios para mais três Centros Rurais

Mais três Centros Rurais tiveram seus convênios de construção assinados pelo secretário da Agricultura, Herbert Levy. Serão construídos em Pindamonhangaba, no bairro Cruz Grande, em Luséia na Vila União, e em Irapuru, no bairro Cruz Grande, em Lucélia na aos cofres do Estado, cerca de RCr\$ 710.000,00, devendo estar concluídas no prazo de aproximadamente 8 meses.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

Um bilhão para os lavradores do Vale do Paraíba

O secretário Herbert Levy, da Agricultura, comunicou terem tido êxito suas gestões efetuadas junto às autoridades federais para auxílio aos lavradores do Vale do Paraíba que tiveram suas safras prejudicadas em decorrência das enchentes ocorridas no ano passado. Um bilhão de cruzeiros velhos serão colocados à disposição dos prejudicados, através de financiamento a longo prazo, em caráter prioritário. Amanhã, às 9 horas, na Casa da Agricultura de Taubaté, será realizada importante reunião, quando serão esclarecidas as bases e condições dos financiamentos. Além dos rizicultores da região deverão estar presentes o sr. Paes Loureiro, do Ministério do Interior, sr. Marcelino de Oliveira Sant'Anna, superintendente da Comissão da Produção Agropecuária, e representantes do Ministério e Secretaria da Agri

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.285, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dá denominação a Grupo Escolar de São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Iiza Irma Moeller Coppio" o Grupo Escolar do bairro Telespark, em São José dos Campos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.286, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Dá denominação ao 2.º Grupo Escolar do Bairro dos Foneccas, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Irene de Lima Paiva" o 2.º Grupo Escolar do Bairro dos Foneccas, na Capital.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N. 10.287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Assegura direito à percepção de pensão mensal do IPESP à irmã e à filha inválidas de contribuinte, nas condições que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É assegurada à irmã e à filha inválidas a percepção, em partes iguais, da pensão mensal de contribuinte do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — já falecido ou que vier a falecer, desde que este não tenha deixado beneficiário obrigatório ou facultativo instituído na forma prevista no artigo 16 da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1968, com a redação dada pela Lei n. 8.679, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 2.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior na hipótese de o contribuinte, falecido após completar 60 (sessenta) anos de idade, ter deixado de recolher contribuições ao IPESP, caso em que estas deverão ser descontadas, uma a uma, da pensão mensal.

Artigo 3.º — A habilitação ao benefício ora instituído só poderá efetuar-se mediante requerimento dirigido ao Instituto dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Paulo, aos 11 de novembro de 1968

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

Retificações

No Artigo 1.º — Parágrafo único

Onde se lê:

"...funcionários dos 3 (três) Poderes..."

Leia-se:

"...funcionários dos 3 Poderes..."

No Artigo 35 — § 3.º

Onde se lê:

"...reversão "ex-offício", serão..."

Leia-se:

"...reversão "ex-offício", será..."

MENSAGEM N. 279, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Veto parcial ao Projeto de lei n. 231, de 1968
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, item II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 231, de 1968, decretado por essa nobre

Assembléia, conforme autógrafa n. 11.577, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.

Referida propositura visa a dar a denominação de "Profa. Irene de Lima Paiva", ao 2.º Grupo Escolar do Bairro dos Foneccas, nesta Capital.

Conquanto sancione a medida prevista no artigo 1.º do projeto, por se tratar de ilustre professora, cuja vida inteiramente dedicada à causa educacional do Estado,

constitui exemplo digno que justifica a homenagem proposta, deixo de acolher o disposto no artigo 2.º.

A transferência prevista nesse artigo, do retrato da homenageada para a unidade de que será patrona é medida de cunho meramente administrativo e que será levada a efeito pelas autoridades competentes do ensino, não necessitando, pois, constar de lei, sendo certo que a Secretaria da Educação, ao manifestar-se sobre o projeto, já se dispôs a tomar a providência em causa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 231, de 1968, e restituir a essa nobre Casa o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

No Artigo 38 — § 3.º

Onde se lê:

"§ 3.º — E nenhum..."

Leia-se:

"§ 3.º — Em nenhum..."

No Artigo 39 — § 1.º

Onde se lê:

"...obrigatoriamente procedida..."

Leia-se:

"...obrigatoriamente precedida..."

No Artigo 47 — Parágrafo único

Onde se lê:

"...a caracterização..."

Leia-se:

"...a caracterização..."

No Artigo 62

Onde se lê:

"...exercício, o elementos..."

Leia-se:

"...exercício, os elementos..."

No Artigo 63

Onde se lê:

"...previsto nesta..."

Leia-se:

"...previstos nesta..."

No Artigo 76

Onde se lê:

"...considerado e, exclusivamente..."

Leia-se:

"...considerado o exclusivamente..."

No artigo 95 — Parágrafo único, letra d

Onde se lê:

"...da família;"

Leia-se:

"...de família;"

No artigo 106 — § 1.º

Onde se lê:

"...interpostos pedido..."

Leia-se:

"...interpostos pedidos..."

No artigo 109

Onde se lê:

"...pecuniárias..."

Leia-se:

"...pecuniárias..."

No artigo 135

Onde se lê:

"I — ...prestação de serviço..."

Leia-se:

"I — ...prestação de serviço..."

No artigo 137 — § 2.º

Onde se lê:

"...responsabilizado a..."

Leia-se:

"...responsabilizada a..."

No artigo 171

Onde se lê:

"III — ...professor ou outro..."

Leia-se:

"III — ...professor e outro..."

No artigo 176 — § 3.º

Onde se lê:

"...tiver, consideradas..."

Leia-se:

"...tiver, considerados..."

No artigo 202 — § 3.º

Onde se lê:

"§ 3.º — licença poderá..."

Leia-se:

"§ 3.º — A licença poderá..."

No artigo 239

Onde se lê:

"VI — ...imediatamente subordinada a..."

Leia-se:

"VI — ...imediatamente subordinado a..."

No artigo 246

Onde se lê:

"...pelo respectivos custo..."

Leia-se:

"...pelo respectivo custo..."

No artigo 311 — § 3.º

Onde se lê:

"...no que couber..."

Leia-se:

"...no que couber..."